

segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador Judicial CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada perante este Juízo pelo Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA, OAB/RJ-153312, endereço eletrônico contato@cmm.com.br, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea "a" do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades do falido, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento. Requiram-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores. P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 27/04/2023. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular Sentença (fls. 2817) Recebo os embargos de declaração de fls. 2809/28013, pois tempestivos. Entretanto, considerando que o juiz não tem necessidade de enfrentar todas as questões suscitadas pela parte, quando já encontrou motivo suficiente para a solução da demanda, o que ocorreu no presente caso, deixo de dar provimento aos mesmos. Rio de Janeiro, 26/06/2023. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular Despacho (fls. 2841) Fls. 2838/2839: Assiste razão à requerente exclusivamente quanto ao fato de não ter constado o nome de todos os sócios na decisão. Trata-se de evidente erro material, cuja correção pode ser realizada, inclusive, ex officio pelo Juiz, conforme prevê o art. 494, I, do CPC: "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou erros de cálculo;". Dessa forma, retifico a sentença de fls. de fls. 2768/2770, que passa a ter a seguinte redação: "DECRETO a falência de LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.983.903/0001-00, cujos sócios são Ominium Transportes Marítimo Ltda (CNPJ nº 06.007.189/0001-20), Luiz Carlos Ferreira dos Reis Silva (CPF nº 790.651.987-68), Alirio Sergio Guimarães Silva (CPF nº 284.516.436-04), Luciano Guimarães de Carvalho (CPF nº 599.629.416-87) e Construtora Ecman Ltda (CNPJ nº 06.007.189/0001-20)". No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Rio de Janeiro, 01/08/2023. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular" Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 719, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro / RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 01/09/2023. Eu, Tania Ramada Borges da Silva, Chefe de Serventia em exercício, matrícula 01/18504, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito em exercício

1 de 2

Varas de Fazenda Pública

1ª Vara da Fazenda Pública

id: 6362972

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NOS TERMOS DO ART. 34 DO DECRETO-LEI 3.365/41, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Afonso Henrique Ferreira Barbosa - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av Erasmo Braga, 115 SL437/439 LI-4 Andar CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel. : 2588-2470, e-mail: cap01vfaz@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 / Intervenção do Estado na Propriedade, de nº 0270231-17.2010.8.19.0001, movida por MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO em face de ESPOLIO DE HEITOR DE ALMEIDA BAPTISTA; ESPOLIO DE VERA ANACLETA DA FONSECA BAPTISTA, objetivando por UTILIDADE PÚBLICA pelo decreto 39.851, de 18/03/2015, aforada pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO para a implantação de vias públicas, objetivando a desapropriação TOTAL do imóvel localizado na Rua Domingos Lopes, na 413 - fundos, apto II. CEP: 21.310 -120, nesta Comarca. Foi expedido o presente edital para conhecimento de terceiros, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos e para os fins do art. 34 do Decreto- lei 3.365/41, que o valor depositado em razão da desapropriação será levantado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi requerida e deferida a expedição do edital que se segue, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, quatro de setembro de dois mil e vinte e três. Eu, _____ Davy Baiense Garcia de Lima - Estagiário - Matr. 120000040208, digitei. E eu, _____ Luiz Carlos Rodopiano Gaspar dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/8625, o subscrevo.

1 de 3